

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA – SP**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**  
**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2.024 – PROCESSO N° 19/2.024**

A empresa, **MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ (MF) n° 48.373.858/0001-28, com sede Rua Doutor Pontes de Miranda, n° 76, Casa 3, Bairro Morada dos Nobres, na cidade de Araçatuba/SP, CEP: 16.022-020, e-mail: [djmaxsfernando@hotmail.com](mailto:djmaxsfernando@hotmail.com), Telefone: (18) 99705-0201, Inscrição Estadual 177.580.856.111, neste ato representado neste ato por seu proprietário, o Sr. **Maxsuel Fernando Costa de Oliveira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF (MF) n° 388.740.808-08, e R.G sob o n° 145.538-6 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Pontes de Miranda, n° 76, Casa 3, Bairro Morada dos Nobres, na cidade de Araçatuba/SP, CEP: 16.022-020, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **L.C.B NUNES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

Do Edital em seu item VI, 11:

“11.A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os ENVELOPES 1 - PROPOSTA e 2- HABILITAÇÃO pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021), **deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**”.

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

**II – DO BREVE RELATO DOS FATOS:**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2024, onde o Município de Ibirarema/SP, tinha como objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO IBIRAREMA RODEIO FEST 2024 ”

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa **L.C.B NUNES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, foi declarada HABILITADA.

Ocorre que, a habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista que o atestado de capacidade técnica apresentado, emitido por empresa privada causa grande **dúvida acerca da sua veracidade, bem como, contém indícios de fraude.**

Assim, se faz necessário que o atestado apresentado pela Recorrida seja **diligenciado** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência **seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os serviços foram realmente executados e entregues de forma compatível com o objeto licitado.**

Portanto, não há outra forma da empresa **MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa **L.C.B NUNES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no Instrumento Convocatório.

### **III – DOS DIREITOS:**

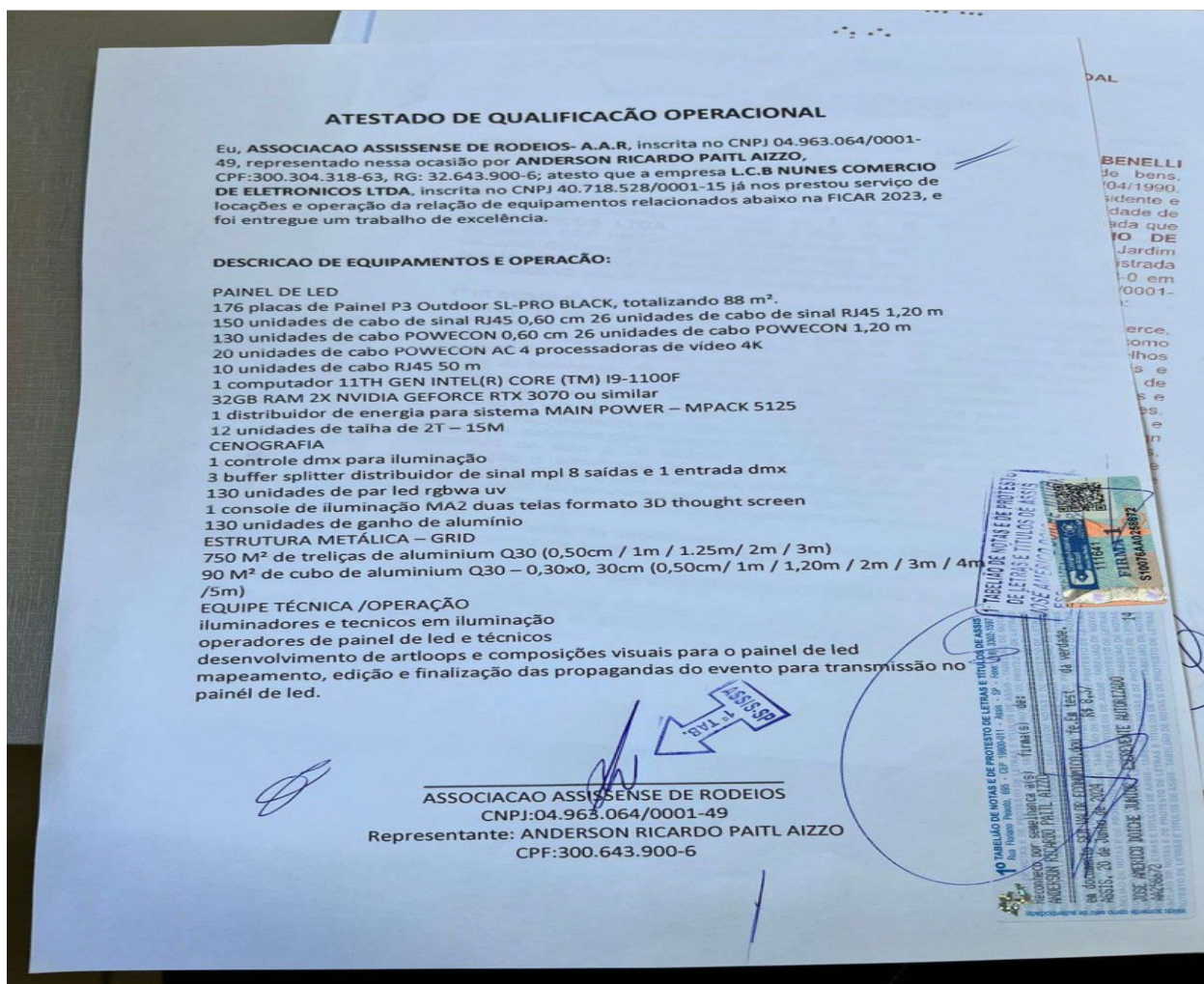
#### **a) – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO – POSSÍVEL FRAUDE.**

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

**“a) QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** Comprovação de capacidade técnica- operacional da empresa licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, **nos quais se indiquem a**

**execução, no mínimo 50%, dos serviços do objeto desta licitação (Súmula nº 24 do TCE)". (grifo nosso)**

Assim, para cumprir com a exigência elencada acima, a empresa Recorrida apresentou **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido pela empresa, **ASSOCIAÇÃO ASSISSENSE DE RODEIOS-A.A.R.**, inscrita no CNPJ n.º 04.963.064/0001-49, **pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais** (que deram origem ao atestado de capacidade técnica) ou qualquer outro documento imutável que comprove a prestação dos serviços. Vejam o atestado apresentado:



Ocorre que, além do atestado vir desacompanhado de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, o atestado apresentado gera **GRAVE SUSPEITA DE FRAUDE**, pelos seguintes pontos:

Verifica-se que, o nome da empresa emitente do atestado, contém a nomenclatura “ASSOCIAÇÃO”, o que ocasionou extrema suspeita por parte da Recorrente.

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 917/2022 – Plenário, declarou a inidoneidade de duas empresas por apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso:

“Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Atestado de capacidade técnica. Conluio. A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992). Acórdão 917/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler):

Vejam um trecho específico do Acórdão 917/2022 – Plenário colacionado acima:

“Quanto aos indícios de falsidade material do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Oorderge em favor da empresa Mercurio, entendo, em linha com o exame da unidade técnica, que está caracterizada fraude à licitação em vista das diversas evidências a seguir enumeradas: a) ambas as empresas atuarem com objetos sociais praticamente coincidentes e serem do mesmo grupo familiar; (...) Em linha com a jurisprudência remansosa desta Corte de Contas, que admite prova indireta ou indiciária quando variados e coincidentes os indícios, ainda mais nos casos em que o responsável não apresenta contra indícios, como ocorre nestes autos (Acórdãos

2.735/2010, 1.223/2015, 823/2019, 4.042/2020, todos do Plenário) , concluo pela falsidade material do atestado técnico emitido pela Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda. em favor da Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda.

Portanto, pede-se que a comissão de licitação efetue uma **diligência** para fins de verificar a **VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, onde sejam investigados os apontamentos e os indícios de fraude narrados neste Recurso, bem como, a empresa apresente as notas fiscais dos serviços prestados.

Ainda, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que **havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada.**

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Abaixo se encontra decisão do Tribunal de Contas da União, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário. Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC2771-45/19-P. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira **SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS.**

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (...) 32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1). 33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços. 34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias. 35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a

empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00. 36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU. 37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.”

Verifica-se que **o Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida**, sendo esta, dúvida dele mesmo, **ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.**

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser **INABILITADA**.

Nessa diligência, fazia-se necessário que, sejam esclarecidos os apontamentos e os **indícios de fraude** narrados nesta peça recursal, bem como, que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços prestados.

Havendo a falta das NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os serviços foram prestados. No fim, se restar constatado que a empresa pode ter **fraudado** o seu atestado, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a **empresa seja penalizada**.

### **III - DOS PEDIDOS:**

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

a) **DILIGENCIAR** o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **L.C.B NUNES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;

i. Nessa diligência, se faz necessário que sejam esclarecidos os apontamentos e os indícios de fraude narrados nesta peça recursal, bem como, que a empresa apresente notas fiscais dos serviços prestados e que sejam compatíveis com o objeto do certame. Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) a prestação dos serviços descritos no documento, e se isso ocorrer, pedimos que ela seja **INABILITADA e PENALIZADA**.

ii. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que seja, a empresa **L.C.B NUNES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, e **severamente penalizada por crime de fraude a licitação**.

b) Não sendo está a convicção deste Pregoeiro, seja o presente Recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 24 de junho de 2.024.

MAX PRODUCOES E  
EVENTOS

LTDA:48373858000128

Assinado de forma digital por  
MAX PRODUCOES E EVENTOS

LTDA:48373858000128

Dados: 2024.06.24 07:32:25  
-03'00'

**MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

CNPJ: 48.373.858/0001-28

**Maxsuel Fernando Costa de Oliveira**

Proprietário.



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

Eu, ASSOCIACAO ASSISSENSE DE RODEIOS- A.A.R, inscrita no CNPJ 04.963.064/0001-49, representado nessa ocasião por **ANDERSON RICARDO PAITL AIZZO**, CPF:300.304.318-63, RG: 32.643.900-6; atesto que a empresa **L.C.B NUNES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 40.718.528/0001-15 já nos prestou serviço de locações e operação da relação de equipamentos relacionados abaixo na FICAR 2023, e foi entregue um trabalho de excelência.

### DESCRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OPERAÇÃO:

#### PAINEL DE LED

- 176 placas de Painel P3 Outdoor SL-PRO BLACK, totalizando 88 m<sup>2</sup>.
- 150 unidades de cabo de sinal RJ45 0,60 cm 26 unidades de cabo de sinal RJ45 1,20 m
- 130 unidades de cabo POWECON 0,60 cm 26 unidades de cabo POWECON 1,20 m
- 20 unidades de cabo POWECON AC 4 processadoras de vídeo 4K
- 10 unidades de cabo RJ45 50 m
- 1 computador 11TH GEN INTEL(R) CORE (TM) I9-1100F
- 32GB RAM 2X NVIDIA GEFORCE RTX 3070 ou similar
- 1 distribuidor de energia para sistema MAIN POWER – MPACK 5125
- 12 unidades de talha de 2T – 15M

#### CENOGRAFIA

- 1 controle dmx para iluminação
- 3 buffer splitter distribuidor de sinal mpl 8 saídas e 1 entrada dmx
- 130 unidades de par led rgbwa uv
- 1 console de iluminação MA2 duas telas formato 3D thought screen
- 130 unidades de ganho de alumínio

#### ESTRUTURA METÁLICA – GRID

- 750 M<sup>2</sup> de treliças de aluminium Q30 (0,50cm / 1m / 1,25m/ 2m / 3m)
- 90 M<sup>2</sup> de cubo de aluminium Q30 – 0,30x0, 30cm (0,50cm/ 1m / 1,20m / 2m / 3m / 4m / 5m)

#### EQUIPE TÉCNICA /OPERAÇÃO

- iluminadores e técnicos em iluminação
- operadores de painel de led e técnicos
- desenvolvimento de artloops e composições visuais para o painel de led
- mapeamento, edição e finalização das propagandas do evento para transmissão no painel de led.

ASSOCIACAO ASSISSENSE DE RODEIOS  
CNPJ:04.963.064/0001-49

Representante: ANDERSON RICARDO PAITL AIZZO  
CPF:300.643.900-6





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.373.858/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/10/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MAX PRODUCOES E EVENTOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAX PRODUCOES</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOUTOR PONTES DE MIRANDA</b>	NÚMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 3</b>
---	---------------------	------------------------------

CEP <b>16.022-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORADA DOS NOBRES</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATUBA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MI.CONT@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(18) 9704-2374</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/10/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **18:30:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.373.858/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/10/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MAX PRODUCOES E EVENTOS LTDA</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b>  <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>  <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b>  <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b>  <b>74.10-2-02 - Design de interiores</b>  <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b>  <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>  <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b>  <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b>  <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b>  <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>  <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>  <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>  <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b>  <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>  <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>  <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b>  <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b>  <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>  <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b></p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>R DOUTOR PONTES DE MIRANDA</b>	NÚMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 3</b>
---	---------------------	------------------------------

CEP <b>16.022-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORADA DOS NOBRES</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATUBA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MI.CONT@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(18) 9704-2374</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/10/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **18:30:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE  
LIMITADA UNIPESSOAL**

**MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CONVÊNIO ARAÇATUBA

**MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, natural da cidade de Araçatuba - SP, nascido em 27/10/1990, solteiro empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.145.538-6 SSP/SP, e CPF 388.740.808-08, residente e domiciliado na Rua Dr. Pontes de Miranda, 76, casa 3, Bairro Morada dos Nobres, CEP 16.022-020, nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo;

**ÚNICO** sócio da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, **MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede e domicílio nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Pontes de Miranda nº 76, Casa 3 - Sala 7, Bairro Morada dos Nobres, CEP 16022-020, com contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.260.112.860 em sessão de 21/10/2022, inscrita no CNPJ sob nº 48.373.858/0001-28 resolve, assim, alterar o contrato social:

**I - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País, ficando distribuído da seguinte forma:

MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	100.000 - QUOTAS	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000 - QUOTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**PARAGRAFO UNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

<i>Claudioiro Gomes Pereira - R. Aviação, 43 - Sala 7 Bairro Santana - Araçatuba - sp</i>
<i>Contador CRC 120 782- O/8 - fone 18 9 9704 23 74 - email mi.cont@hotmail.com</i>
<i>Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl 37.5</i>

**MAX PRODUCOES  
E EVENTOS  
LTDA:4837385800  
0128**

Assinado de forma digital  
por MAX PRODUCOES E  
EVENTOS  
LTDA:48373858000128  
Dados: 2023.12.06 10:11:10  
-03'00'

## II - DA NOVA ATIVIDADE SOCIAL

A sociedade tem como atividade: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAINES E ESTRUTURAS METÁLICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO DE ARTES CÊNICAS, TEATRAL, MUSICAL DE DANÇAS E ESPETÁCULOS CIRCENSE, RODEIOS, VAQUEJADA E EVENTOS ESPORTIVOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS, PRODUTOS HORTIFRUTÍFEROS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E INFORMÁTICA, ALUGUEL DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, COMÉRCIO DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA E MARKETING, SERVIÇO DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIOR, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE EVENTOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, MOVEIS, UTENSÍLIOS E ANDAINES, ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS E ESTRUTURAS PARA SHOWS, COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL E CARTOLINA, EDIÇÃO DE CADASTRO LISTA E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.

## III - DO ENDEREÇO DA SEDE

O sócio resolve alterar o endereço da sociedade para Rua Doutor. Pontes de Miranda N° 76, Casa 3, Bairro Morada dos Nobres, CEP 16022-020, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

**À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:**

### I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é EMPRESÁRIA do tipo SOCIEDADE UNIPESSOAL, fazendo parte como integrante o sócio devidamente nomeado e qualificado.

*Claudio Miro Gomes Pereira - R. Aviação, 43 - Sala 7 Bairro Santana - Araçatuba - SP*

*Contador CRC 120 782- O/8 - fone 18 9 9704 23 74 - email mi.cont@hotmail.com*

*Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl 37.5*



## II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**.

## III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Araçatuba Estado de São Paulo, na Rua Doutor. Pontes de Miranda Nº 76, Casa 3, Bairro Morada dos Nobres, CEP 16022-020, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional mediante alteração contatual assinada por todos os sócios.

## IV - DO OBJETO

O objeto social é: **INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINELIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAINES E ESTRUTURAS METALICAS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO DE ARTES CENICAS, TEATRAL, MUSICAL DE DANÇAS E ESPETACULOS CIRCENCE, RODEIOS, VAQUEJADA E EVENTOS ESPORTIVOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CONTRA INCENDIO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORATICA, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇO DE ESTACIONAMNO DE VEICULOS, SERVIÇO DE SUPORTE TECNO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E INFORMATICA, ALUGUEL DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, COMERCIO DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA E MARKETING, SERVIÇO DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIOR, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE EVENTOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, MOVEIS, UTENCILIO E ANDAINES, ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS E ESTRUTURAS PARA SHOWS, COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPEL E CARTOLINA, EDIÇÃO DE CADASTRO LISTA E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE EDIFICIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL.**

*Claudioiro Gomes Pereira - R. Aviação, 43 - Sala 7 Bairro Santana - Araçatuba - sp*

*Contador CRC 120 782- 0/8 - fone 18 9 9704 23 74 - email mi.cont@hotmail.com*

*Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl 37.5*

MAX PRODUÇÕES E  
EVENTOS  
LTDA:48373858000  
128

Assinado de forma digital por  
MAX PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA:48373858000128  
Dados: 2023.12.06 10:11:55  
-03'00'



## V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído da seguinte forma:

MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	100.000 - QUOTAS	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000 - QUOTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**PARAGRAFO UNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 21/10/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## VII - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SOCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cuja quotas formem pelo menos um quinto do capital social e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "ATA DE REUNIÕES DA DIRETORIA". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão dispensadas quando todos os

<i>Claudio Miro Gomes Pereira - R. Aviação, 43 - Sala 7 Bairro Santana - Araçatuba - sp</i>
<i>Contador CRC 120 782- O/8 - fone 18 9 9704 23 74 - email mi.cont@hotmail.com</i>
<i>Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl 37.5</i>



sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil):

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente ao que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### **IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA**, que recebem poderes e atribuições para representar a empresa ativa passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, em conjunto e ou isoladamente, ficando vedado, no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **X - DA RETIRADA DE "PRO LABORE"**

Somente o sócio **MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA**, efetuará uma retirada mensal a título de pro labore e/ou dividendo, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os valores de retirada de pro labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

#### **XI - DA REGENCIA SUPLETIVA**

A regência supletiva da sociedade dar-se-a pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.406/76 sendo, no entanto, dispensada a

*Claudio Miro Gomes Pereira - R. Aviação, 43 - Sala 7 Bairro Santana - Araçatuba - sp  
Contador CRC 120 782- 0/8 - fone 18 9 9704 23 74 - email mi.cont@hotmail.com  
Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl 37.5*





publicação de balanço e demonstrações financeiras.

## **XII - DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias e seu haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeira da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação da sua saída.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos serão eles mantidos em conta especial para serem cobertos em lucros futuros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá no curso do exercício distribuir lucros por conta do mesmo período mediante levantamento de balanço intermediário para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

## **XV - DO FALECIMENTO**

Dando-se o falecendo de qualquer dos sócios a sociedade não se

*Claudio Miro Gomes Pereira - R. Aviação, 43 - Sala 7 Bairro Santana - Araçatuba - sp*

*Contador CRC 120 782- O/8 - fone 18 9 9704 23 74 - email mi.cont@hotmail.com*

*Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl 37.5*



dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade recebendo s direitos e as obrigações contatuais do sócio falecido ou então receberão todos os seus haveres ate o Balanço Especial em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira vencendo em 90 ( noventa ) dias após o Balanço Especial.

*"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".*

Fica eleito o foro de Araçatuba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma,

Araçatuba (SP), 18 de maio de 2023.

**Maxsuel Fernando Costa de Oliveira**

Rg 47.145.538-6 SSPSP



195.077/23-4



**JUCESP**

Claudomiro Gomes Pereira - R. Aviação, 43 - Sala 7 Ba

Contador CRC 120 782- O/8 - fone 18 9 9704 23 74 - email mi.cont@hotmail.com

Entrega o teu caminho ao Senhor, confia Nele e Ele tudo fará - Sl 37.5

**MAX PRODUCOES  
E EVENTOS  
LTDA:4837385800  
0128**

Assinado de forma  
digital por MAX  
PRODUCOES E EVENTOS  
LTDA:48373858000128  
Dados: 2023.12.06  
10:13:26 -03'00'



## Declaração

Eu, MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 47.145.538-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 388.740.808-08, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Pontes de Miranda, 76, casa 3, Morada Dos Nobres, SP, Araçatuba, CEP 16022-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

RG: 47.145.538-6 SSP/SP

MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MAX PRODUÇÕES  
E EVENTOS  
LTDA:483738580  
00128

Assinado de forma  
digital por MAX  
PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA:48373858000128  
Dados: 2023.12.06  
10:13:48 -03'00'

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35260112860		21/10/2022	20/10/2022	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MAX PRODUCOES E EVENTOS LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
48.373.858/0001-28	RUA DOUTOR PONTES DE MIRANDA			76	CASA 3		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
MORADA DOS NOBRES	ARACATUBA	SP	16022-020	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DOUTOR PONTES DE MIRANDA			76		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
MORADA DOS NOBRES	ARACATUBA	SP	16022-020	471455386	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
388.740.808-08	SÓCIO E ADMINISTRADOR			100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
22/05/2023	195.077/23-4
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 388.740.808-08, RG/RNE: 471455386 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR PONTES DE MIRANDA, 76, MORADA DOS NOBRES, ARACATUBA - SP, CEP 16022-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E	

OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA., DATADA DE: 18/05/2023.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR PONTES DE MIRANDA, 76, CASA 3, MORADA DOS NOBRES, ARACATUBA - SP, CEP 16022-020. , DATADA DE: 18/05/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35260112860  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 233576814, sábado, 16 de março de 2024 às 11:25:54.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

8850-0



POLEGAR DIREITO



6556-4856

ASSINATURA DO DETENTOR

*[Signature]*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47.145.538-6 2 via

DATA DE EMISSÃO 22/03/2019

MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA

SILMARA COSTA

ARACATUBA - SP

ARACATUBA-SP ARACATUBA CN:LV A199/FLS.184V/Nº51195

388740808/08

ASSINATURA DO DIRETOR

*[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

21426

AUTENTICAÇÃO

AU0050AA0687534



AL DO REGISTRO CIVIL DAS

DAS NATURAIS E DE INT

IS E TITULAS DA SEDE DA

ARCA DE ARACATUBA-SP

24 OUT. 2022

Autentica a presente cópia

reprográfica conforme ao

original a mim apresentado

do que dou fé. 11/2006

Válida até 27/05/2024

Valor recebido: R\$ 1,00

*[Signature]*

Jéssica Martini da Silva

Escrevente


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADOS DE SÃO PAULO


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA CIVIL E CRIMINAL

8880-0



POLEGAR DIREITO



65564856

RECITADOR DE FÉ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47.145.538-6 2 Via

22/03/2019

MAXSUEL FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA

SILMARA COSTA

ARACATUBA - SP

27/10/1990

ARACATUBA-SP ARACATUBA CNILV. A199/FLS. 184V/Nº5 II95

388740808/08

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

NÃO PLASTIFICAR

AUTENTICAÇÃO

AU0050AA0687534

21426

Colégio Notarial do Brasil

AL DO REGISTRO CIVIL DAS  
 DAS NATURAIS E DE INTER  
 E TUTELAS DA SEDE DA  
 CA DE ARACATUBA-SP

24 OUT. 2022

Autentico a presente e  
 reprográfica conforme ao  
 original a mim apresentado  
 do que dou fé. 11/2006

Valor recebido em autenticação R\$

Jéssica Martini da Silva  
 Escrevente